



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 17/89

EMENTA: INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 5º E ALTERA O INCISO I DO ART. 6º DA LEI N° 550/84, DE 05.12.84.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

L E I :

ART. 1º - FICA INCLUIDO UM PARÁGRAFO ÚNICO NO
ART. 5º DA LEI N° 550/84, DE 05.12.84

COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

" Parágrafo Único - A Unidade de Valor para Consumo - UVC -, será automaticamente reajustada no mesmo percentual de aumento da tarifa de iluminação pública verificado no mês anterior."

ART. 2º - O INCISO I DO ART. 6º DA LEI N° 550/84 PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

" Art. 2º - Rever o valor da UVC sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do art. 5º, desta Lei".

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, /
XXVIII DA INSTALAÇÃO, GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO

Câmara Municipal de Valparaíso

Edo em sessão realizada em 09/09/89

Em 09/09/89

J. L. Muniz Matos

ENCAMINHAMENTO

Em 09/09/89

Liderança

1^a Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO Plenário

Em 18/09/89

Ata(s) n.º 1216

J. L. Muniz Matos
Chefe de Gabinete Pres.

2^a Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO Plenário

Em 25/09/89

Ata(s) n.º 1217

Director da Secretaria

3^a Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 03/10/89 Plenário

Ata(s) n.º 1218

Director da Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 17/89

02

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

De conformidade com as informações prestadas pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL -, pois é esta quem promove a arrecadação da taxa de iluminação pública sobre os imóveis ligados diretamente à rede de distribuição de energia elétrica e através de parcelas mensais, os objetivos das alterações introduzidas pelo presente projeto de lei, destinar-se-ão:

- 1) Substituir a base indexadora ORTN que consta da lei atual, a qual foi extinta pelo Plano Verão;
- 2) Usar nova base indexadora que melhor reflita os custos do serviço de iluminação pública, pagos pelo município;
- 3) Permitir revisão da UVC no caso dos custos com o serviço de manutenção de sistema (mão-de-obra, transporte e materiais) subirem em percentuais maiores que a tarifa de iluminação / pública.

Face o exposto, contamos com o elevado espírito de entendimento dos ilustres e nobres vereadores dessa casa de leis, e aproveitamos o ensejo para renovar-lhes os nossos votos de real estima e distintíssima consideração.

ANTONIO DA PAZ

PREFEITO MUNICIPAL

1860-1861

1860-1861



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N° 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1844 - IVAIPORÃ - PARANÁ

COMISSÕES PERMANENTES

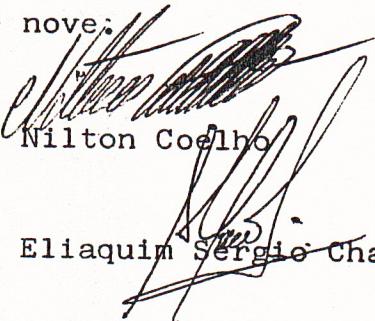
PROJETO DE LEI N° 17/89

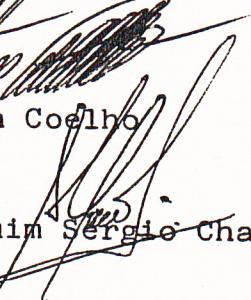
Ementa: inclui parágrafo único no art. 5º e altera o inciso I do art. 6º da Lei nº 550/84, de 05.12.84.

PARECER:

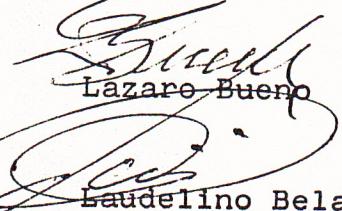
As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos, em conjunto, examinando o Projeto de Lei nº 17/89, oriundo do Poder Executivo, constataram ser o mesmo constitucional e lógico, expresso em língua portuguesa dentro das regras e normas gramaticais e quanto aos objetivos do projeto em tela visam um ajuste nas contas de iluminação pública, de sorte que esta não seja interrompida e que haja equilíbrio entre a energia consumida e a arrecadação para suprir essas despesas, pelo que emitem parecer opinam pela sua aprovação.

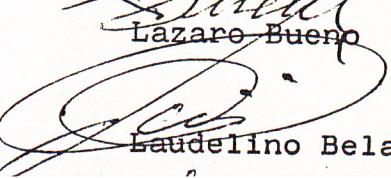
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove:


Nilton Coelho


Eliaquim Sérgio Chaves da Conceição


Maria das Graças Rocha de Moraes


Lazaro Bueno


Laudelino Belarmino Leão

